

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica no planejamento e na realização de estudos, desenvolvimento de indicadores e pesquisas que subsidiem a formulação e avaliem os impactos e o alcance das políticas públicas de extensão tecnológica e inclusão socioeconômica realizadas no país;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica no planejamento, coordenação e acompanhamento de projetos e ações para a implementação e o desenvolvimento dos programas sob sua competência, fazendo da extensão tecnológica uma ação transversal a todas as áreas de atuação dessa coordenação: Centros Vocacionais Tecnológicos, Arranjos Produtivos Locais, Economia Criativa e Solidária, Tecnologia Sociais, Tecnologias Assistivas, Agroecologia, e Segurança Alimentar e Nutricional.

V - assistir a Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica na formulação de políticas de cooperação nacional e internacional, que venham a apoiar e disseminar as ações internas de sua competência e supervisionar a implementação dessas políticas no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

VI - coordenar, conforme diretrizes traçadas pela Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica, a elaboração de estratégias e procedimentos para a formulação de políticas de inclusão socioeconômica por meio do aprimoramento e da ampliação do número e distribuição mais equitativa dos Centros Vocacionais Tecnológicos no país;

VII - auxiliar a Coordenação-Geral na proposição e articulação de programas de cooperação com outros órgãos objetivando a identificação de oportunidades para implementação de projetos e ações orientados para a promoção da inclusão socioeconômica por meio do desenvolvimento e criação de Centros Vocacionais Tecnológicos, apoio a cadeias produtivas locais, e desenvolvimento de pesquisas e soluções socioprodutivas;

VIII - coordenar, conforme diretrizes traçadas pela Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica a articulação com entidades de governo, organizações não governamentais e movimentos sociais com vistas ao dimensionamento de necessidades e à compatibilização de ações em áreas de interesse da Coordenação;

IX - acompanhar a evolução teórica e empírica, bem como as tendências internacionais, em temas de suas áreas de competência, objetivando identificar oportunidades de desenvolvimento de Programas e Ações específicos;

X - propor, articular, coordenar e avaliar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência;

XI - propor, coordenar e avaliar estudos de demanda em sua área de competência com o objetivo de subsidiar a Coordenação-Geral nas atividades de captação de recursos para apoio a projetos afetos à área de extensão tecnológica;

XII - auxiliar a Coordenação-Geral na articulação programas de cooperação com outros órgãos objetivando a identificação de oportunidades para implementação de projetos e ações orientados para a promoção da inclusão social por meio de projetos e eventos de Tecnologias Assistivas;

XIII - subsidiar as discussões e acompanhar as decisões dos Fóruns e Instâncias decisórias e de gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN em que o Ministério é membro - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

XIV - subsidiar as discussões e acompanhar as decisões dos Fóruns e Instâncias decisórias e de gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO, e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO;

XV - atuar conjuntamente com a Coordenação-Geral na articulação e implantação de ações interministeriais e intersetoriais em agroecologia e produção orgânica para povos e comunidades em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional;

XVI - acompanhar e avaliar o alcance e a efetividade das políticas públicas de agroecologia e produção orgânica para a juventude rural e para as mulheres, refletindo sobre o papel da inclusão social no fortalecimento das questões de gênero;

XVII - contribuir para o alcance das metas do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO, via implantação de novos CVTs e NEAs, principalmente, além da avaliação e monitoramento dos Núcleos e Centros Vocacionais Tecnológicos já em execução; e

XVIII - atuar conjuntamente com a Coordenação-Geral na proposição, coordenação e acompanhamento de pesquisas sobre as ações de Tecnologias Assistivas a fim de subsidiar a política nacional na área.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 29. Ao Secretário incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - adotar medidas para a supervisão e a avaliação de desempenho das unidades de pesquisa e entidades vinculadas que exerçam atividades na área de atuação da Secretaria;

V - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

VII - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VIII - coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científicas com organismos nacionais e internacionais, na área de competência da Secretaria; e

IX - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 30. Aos Diretores incumbe:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar os Departamentos nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 31. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar os Diretores no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 32. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 33. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Política de Informática compete:

I - formular a estratégia digital brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil;

II - propor, coordenar e supervisionar as políticas e os programas de incentivos e financiamentos para a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e industrial, a formação de recursos humanos e a capacitação tecnológica da empresa brasileira no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação;

III - estimular e apoiar a economia digital, inclusive por meio de iniciativas voltadas à promoção do empreendedorismo e da criação de modelos de negócios inovadores;

IV - formular políticas, planejar e coordenar as ações necessárias para o desenvolvimento da Internet no País, em conjunto com os diversos órgãos das esferas pública e privada;

V - exercer a coordenação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br;

VI - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução da política e do plano nacional de informática e automação, bem como à análise das propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor;

VII - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução das políticas para o desenvolvimento do setor de microeletrônica, software e serviços relacionados;

VIII - assistir tecnicamente e representar o ministério nos órgãos colegiados na sua área de atuação;

IX - planejar e coordenar a implementação de programas, projetos e atividades integradas de cooperação técnico-científicas com organismos nacionais e internacionais e entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

X - atuar nos fóruns internacionais voltados ao desenvolvimento de ações e à definição de normas e padrões no campo das tecnologias da informação e comunicação e da Internet, bem como interagir bilateralmente a respeito de temas cibernéticos;

XI - interagir com os órgãos e entidades competentes em relação às atividades voltadas para o uso e expansão da infraestrutura para o desenvolvimento da Internet no Brasil;

XII - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Secretaria de Política de Informática;

XIII - subsidiar a Secretaria Executiva na integração de sistemas corporativos e na gestão da informação do Ministério;

XIV - zelar pela implementação do Sistema de Gestão de Continuidade de negócio conforme a Política de Continuidade de Negócio instituída para o Ministério; e

XV - representar o Ministro de Estado em foros colegiados, nacionais e internacionais, em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Política de Informática - SEPIN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da Secretaria de Política de Informática - GSPIN

a) Divisão de Acompanhamento Administrativo-Financeiro - DIAFI

II - Departamento de Políticas e Programas Setoriais em Tecnologia da Informação e Comunicações - DETIC

a) Coordenação-Geral de Assuntos Cibernéticos - CGAC

b) Coordenação-Geral de Agenda Digital - CGAD

III - Departamento de Ecossistemas Digitais - DECOD

a) Coordenação-Geral de Plataformas e Software - CGPS

1. Divisão de Plataformas Digitais - DIPLD

b) Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios - CGAN

IV - Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital - DECTI

a) Coordenação-Geral de Incentivo à Inovação Digital - CGID

1. Coordenação de Fomento à Inovação - COFIN

2. Divisão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - DIPDI

b) Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia - CGCT

1. Divisão de Acompanhamento e Avaliação - DIAAV

2. Coordenação de Inovação Industrial - COIIN

3. Coordenação de Microeletrônica - COMCE

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, o Gabinete e as Divisões por Chefe, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral e a Coordenações por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Política de Informática

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Política de Informática compete:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário;

II - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

III - examinar e revisar os atos administrativos da Secretaria;

IV - organizar a agenda do Secretário;

V - coordenar o recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados ao Secretário de Política de Informática;

VI - coordenar a manutenção e atualização dos arquivos de atos e documentos do Gabinete da Secretaria de Política de Informática;

VII - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria de Política de Informática;

VIII - coordenar a manutenção e atualização dos arquivos de atos e documentos do Gabinete da Secretaria de Política de Informática;

IX - planejar, coordenar e orientar a programação e elaboração da previsão anual de aquisição de material permanente e de consumo;

X - orientar a execução das atividades de requisição e controle de material de expediente;

XI - coordenar o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores do Gabinete, visando à elaboração de programa anual de treinamento;

XII - planejar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Gabinete da Secretaria de Política de Informática;

XIII - conceder diárias e autorizar a aquisição de passagens aéreas de terrestres em território nacional e internacional;

XIV - aprovar a prestação de contas de viagens, analisando os relatórios de viagens e comprovações de embarques;

XV - acompanhar, em articulação com a Assessoria Parlamentar e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;

XVI - assessorar o Secretário nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XVII - assessorar o Secretário nas representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;

XVIII - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XIX - assistir tecnicamente à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro nas atividades de responsabilidade da Secretaria;

XX - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle; e

XXI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 6º Divisão de Acompanhamento Administrativo-Financeiro compete:

I - auxiliar na elaboração do planejamento anual da Secretaria e acompanhar a sua execução física, orçamentária e financeira;

II - assessorar o Gabinete e os Departamentos na definição e acompanhamento de indicadores e metas dos programas finalísticos;

III - elaborar relatórios de gestão e de controle, estruturando os contatos e procedimentos periódicos junto aos órgãos de controle;

IV - monitorar as solicitações dos órgãos de controle, controlar o cumprimento dos prazos e acompanhar a elaboração das respostas juntamente com as respectivas áreas técnicas;

VI - auxiliar, nos termos da legislação específica, à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios, contratos de repasse, acordo de cooperação técnica, termo de cooperação e instrumentos congêneres, bem como à análise de prestações de contas no âmbito técnico e financeiro, com o auxílio das áreas técnicas da Secretaria, inclusive propondo, se necessário, a instauração Tomada de Contas Especial;